DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3714/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5257/2015
PROTOCOLO	**:** 1583905
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** MEGA NET INFORMÁTICA LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CARTA CONVITE N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO FÍSICO E DIGITAL DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 68.484,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO FÍSICO E DIGITAL DE DOCUMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 171/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Mega Net Informática LTDA. – ME***, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, preparação, organização e armazenamento físico e digital e documentos administrativos, para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 68.484,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 019/2014 e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), bem como a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 247/251 sua Análise - ANA – 6ICE – 9272/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 171/2014 e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 19730/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 171/2014 e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 20459/2016, para que apresentasse defesa acerca da intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 297/317, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos referidos Termos Aditivos.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 019/2014, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 171/2014.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme ficou constatado pelos Órgãos de Apoio.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 27/08/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 19/02/2015, ou seja, transcorreram-se 175 (cento e setenta e cinco dias), desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	08/01/2015	06/07/2015	04/08/2015	+ 12 meses	**10/01/2016**	191
2° T. Aditivo	10/01/2016	25/02/2016	14/03/2016	+ 12 meses	**31/12/2016**	237

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

1° T. Aditivo	*** conforme consta no 1º Termo Aditivo: ***"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Em consequência da prorrogação o valor do contrato originário se mantém, tendo em vista saldos remanescentes naquele."*
2° T. Aditivo	*** conforme consta no 1º Termo Aditivo ***"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR –** com fundamento no parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 será utilizado o saldo remanescente no valor de R$ 42.534,00 para o exercício de 2016, devendo ser empenhado tal valor para ser custear as despesas relativas ao termo aditivo, emitindo-se um novo empenho."*

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 019/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 171/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 171/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Leonel Lemos de*** **Souza Brito**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net